



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A N Á**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Av. Brasil, 1.229 - Cambará - PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMUMA**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA.

**Art. 2º.** Órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

- a. Normativo: pode sugerir normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de Cambará, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- b. Deliberativo: delibera, discute, faz apreciações e considerações e as oferece ao órgão executivo, referente ao Meio Ambiente.
- c. Consultivo: orientar, auxiliar e aconselhar o Executivo Municipal na solução dos problemas que digam respeito ao Meio Ambiente.
- d. Fiscalizador: fiscaliza e pronuncia-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Cambará, quanto à observação da legislação ambiental.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA será composto por representantes instituídos pela Lei de criação do Conselho (Lei nº1.357/2007) e suas alterações.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA compete, entre outras atribuições:

- a. Deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com a legislação aplicável à espécie, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- b. Deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- c. Propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A N Á**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Av. Brasil, 1.229 - Cambará - PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

- d. Sugerir normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de Cambará, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- e. Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Cambará, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- f. Apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Cambará, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
- g. Pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;
- h. Propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;
- i. Fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Cambará, quanto à observação da legislação ambiental;
- j. Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- k. Deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;
- l. Deliberar sobre o parecer do órgão municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;
- m. Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do COMUMA;
- n. Elaborar seu Regimento Interno;
- o. Manter com transparência nos canais de publicação oficial do município os atos e documentos emanados pelo COMUMA de modo que todos os munícipes tenham amplo acesso a suas atuações;
- p. Orientar as atividades de Fundo Municipal de Meio Ambiental, quando houver;
- q. Administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando houver, de forma a conferir o controle e a contenção de gastos assim como ao Patrimônio Público, observando a Lei de Licitações, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Planos Plurianuais, dentre outras que forem necessárias para a transparência da utilização dos recursos.



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A N Á**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Av. Brasil, 1.229 - Cambará - PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- a. Presidência;
- b. Plenária.

**Art. 5º.** A Presidência do Conselho será eleita pela plenária com mandato de 02 (dois) anos e será composta por:

- c. Presidente
- d. Vice-Presidente,
- e. Secretário (necessariamente ser servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente).

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º.** São atribuições do Presidente:

- a. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b. Aprovar a pauta das reuniões;
- c. Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- d. Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- e. Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades Federais, Estaduais, e Municipais e da sociedade civil;
- f. Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- g. Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- h. Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- i. Constituir e extinguir, ouvidos a plenária demais membros do Conselho e/ou Grupos de Estudos;
- j. Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- k. Tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- l. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- m. Resolver casos não previstos nesse Regimento.

**Art. 7º.** São atribuições do Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b. Supervisionar os trabalhos da Presidência; e



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A N Á**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Av. Brasil, 1.229 - Cambará - PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

- c. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

**Art. 8º.** São atribuições do Secretário

- a. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Presidência;
- b. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- c. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- d. Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- e. Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- f. Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- g. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência;
- h. Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- i. Assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- j. Manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- k. Certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;
- l. Manter em dia o sistema de informações via rede informatizada;
- m. Elaborar documento de prestação de contas ao Poder Executivo, que conste balanço geral e as destinações dos recursos.

**CAPÍTULO V**  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 9º.** Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro à Presidência que colocará em pauta para debate em plenária.

**Art. 10º.** As Resoluções aprovadas pela plenária serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A N Á**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Av. Brasil, 1.229 - Cambará - PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

**Art. 11.** Ao Plenário compete:

- a. Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- b. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- c. Aprovar ou desaprovar o assunto em debate.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 12.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de caráter extraordinário, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares. As reuniões serão convocadas, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência e acontecerão em local, dia e horário estabelecidos por decisão do Plenário, cabendo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

**Parágrafo Único.** Caso haja redesignação da data da reunião ordinária, os conselheiros serão comunicados, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

**Art. 13.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- a. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- b. Encaminhamento de Assunto para deliberação da Plenária;
- c. Constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos (quando necessário);
- d. Votação do assunto pela plenária;
- e. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Art. 14.** § 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 15.** Não havendo membro suficiente para estabelecer o quórum, a Presidência aguardará 30 minutos e fará a segunda chamada e a reunião deliberará com os membros presentes.

**Art. 16.** O Secretario distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

**Art. 17.** A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A N Á**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Av. Brasil, 1.229 - Cambará - PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

**Art. 18.** Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Presidência, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

**Art. 19.** Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

**Parágrafo Único.** Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

**Art. 20.** Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

**Art. 21.** Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

**Parágrafo Único.** Todos os membros do Conselho terão direito a voto ou seus respectivos suplentes.

**Art. 22.** Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS**

**Art. 23.** Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Presidência.





**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A N Á**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Av. Brasil, 1.229 - Cambará - PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

- § 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 03 (três) aprovados pela Plenária,
- § 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.
- § 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.
- § 6º. Cada membro somente poderá participar simultaneamente de até 03 (três) Câmaras Técnicas.

**Art. 24.** As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

**Art. 25.** As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

- § 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.
- § 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer de um ano, implicará na sua exclusão do mesmo.
- § 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

**Art. 26.** As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 27.** As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

**Art. 28.** Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO**



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A N Á**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Av. Brasil, 1.229 - Cambará - PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

**Art. 29.** Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Presidência para exame e Parecer e deliberação em Plenária.

**Art. 30.** O Regimento Interno do CMMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução da Plenária do COMUMA.

**Art. 31.** O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMUMA.

**CAPÍTULO IX**  
**DA RENÚNCIA DE MEMBRO DA PLENARIA OU DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 32.** O pedido de renúncia de membro, tanto da presidência como da plenária, tem que ser por escrito, descrevendo os motivos pelos quais se fazem presentes a saída do COMUMA, devendo, portanto, ser encaminhado à Presidência do COMUMA, o qual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega, o submeterá à deliberação da Presidência.

**Art. 33.** Os membros do COMUMA serão comunicados da deliberação de renúncia do membro por meio de Comunicado Oficial deste Conselho, assumindo-se, então, o suplente.

**Art. 34.** O ato deliberativo será homologado por meio de Comunicado Oficial da presidência, que será remetido a arquivo próprio.

**CAPÍTULO X**  
**DA VACÂNCIA DE MEMBRO**

**Art. 35.** Quando se tratar de vacância de membro do COMUMA, tanto na modalidade renúncia como desligamento por força maior, assumirá respectivamente o suplente.

**Art. 36.** Na ocorrência do art. anterior, e na impossibilidade do suplente assumir como titular, dever-se-á cumprir o que dispõe o art. 32.

I – Devidamente entregue o pedido de renúncia do suplente, a Presidência cumprirá o que dispõe os arts. 33 e 34.





**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A N Á**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Av. Brasil, 1.229 - Cambará - PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

II – Dada a vacância também do suplente, a Instituição que o pertence indicará outros dois novos membros para compor o COMUMA.

**Art. 37.** Na ocorrência do art. 35, em se tratando do Presidente(a) do COMUMA, o(a) vice-presidente(a) assumirá a presidência.

**Art. 38.** Na ocorrência do art. 37, e na impossibilidade do(a) vice-presidente(a) assumir a presidência, dever-se-á cumprir o disposto no art. 32. Dessa forma, realizar-se-á convocação extraordinária dos membros para eleição de novos membros para a presidência.

**CAPÍTULO XI**  
**DA COMPOSIÇÃO DE NOVA PRESIDÊNCIA**

**Art. 39.** A fim de cumprir o disposto do art. 5º, serão convocados os membros, em caráter extraordinário, para apresentação dos candidatos a fim de compor a presidência e se realizará a votação.

**Parágrafo Único.** O quórum para aprovação da presidência será pela maioria absoluta.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 40.** Em caso de empate nas votações, o Presidente(a) do COMUMA terá o voto de desempate.

**Art. 41.** A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

**Art. 42.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

**Art. 43.** As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, só podendo ser retirados mediante requerimento devidamente assinado pelo interessado, através do protocolo oficial, onde somente após análise do Presidente do CMMA, será disponibilizado ao interessado, sendo de sua responsabilidade direta, a guarda e manutenção destes documentos.



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A N Á**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Av. Brasil, 1.229 - Cambará - PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

**Art. 44.** Este Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Cambará/PR.

**Art. 45.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo COMUMA.